



## LEI Nº 2608/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ, ATRAVÉS DO HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA CONFORME MINUTA DO CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 048, de 26 de Outubro de 2017, oriundo do Projeto de Lei nº. 037, de 20 de Outubro de 2017.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Beneficente de Tabapuã**, mantenedora do Hospital Maria do Valle Pereira, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de Tabapuã/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.476/0001-07, com o fim de transferência de recursos advindos da Média e Alta Complexidade, visando o incremento no custeio da Instituição.

**Art. 2º** - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de convênio e plano de trabalho, anexos, parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Instituição, pelo convênio entre as partes, a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observado os repasses, dentro do bloco do Ministério da Saúde de Média e Alta Complexidade – MAC.

**§ 1º** - Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município à Instituição serão integralmente transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, sistema Fundo a Fundo, observando a Emenda Parlamentar Federal, nº. 81000174, do Parlamentar Dr. Relator Geral, objeto da Proposta nº. 36000.1425192/01-700, habilitado através da Portaria MS nº. 1.761, de 14 de Julho de 2.017, com objeto de Incremento do Piso da Média e Alta Complexidade (MAC).

**Art. 4º** - O convênio de que trata esta lei vigorará pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, adotadas as formalidades legais pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com recursos consignados no orçamento municipal do Exercício 2.017, sob a classificação: 02-Poder Executivo; 11-Fundo Municipal de Saúde; Função Programática-10.301.0012.2043-Assist. Fin. Ent. Filantrópicas Saúde; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha nº 294; Fonte de recurso 05 – Recursos Federais.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI**

Diretor Administrativo

